



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

RESOLUÇÃO Nº 1616, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2025, devidos ao Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, considerando o disposto nos artigos 16, alínea “f”, e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.514, de 28/10/2011;

Considerando o contido no PA CFMV nº 0110009.00000081/2024-93 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV na 385ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2024, em São Luís-MA.

RESOLVE:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e de microempreendedor individual, para o **exercício de 2025, será de R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais).**

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2025, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.772,00 (mil e setecentos e setenta e dois reais);



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.656,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 3.532,00 (três mil e quinhentos e trinta e dois reais);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 4.416,00 (quatro mil e quatrocentos e dezesseis reais);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 7.072,00 (sete mil e setenta e dois reais);

~~Art. 3º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, para o exercício de 2025, será efetuado com os seguintes descontos:~~

Art. 3º O pagamento integral da anuidade será realizado de acordo com os seguintes descontos: ⁽¹⁾

~~I - 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento integral feito até 31/1/2025;~~

I - 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento integral realizado até 31 de janeiro de 2025;

II - 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento integral realizado até 28 de fevereiro de 2025;

III - 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento integral realizado até 31 de março de 2025;

(1) O art. 3º e os incisos I, II e III estão de acordo com a redação dada pelo art. 1º da Resolução CFMV nº 1625, de 14/11/2024, publicada no DOU de 29/11/2024, Seção 1, Edição 230, Página 330,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

§ 1º Para o exercício de 2025 o pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 2º Os pagamentos efetuados após 31/5/2025, inclusive de forma parcelada, sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.

Art. 4º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 88,00 (oitenta e oito reais);

II - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais);

III - expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ 88,00 (oitenta e oito reais);

IV - substituição ou 2ª Via de Cédula: R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais);

V - reativação de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 88,00 (oitenta e oito reais);

VI - anotação de responsabilidade técnica: R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais);

VII - renovação de responsabilidade técnica: R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais);

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente
CRMV-BA nº 1130

José Maria dos Santos Filho
Secretário-Geral
CRMV-CE nº 0950

Publicada no DOU de 4/9/2024, Seção 1, Edição 171, Página 156.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042 Nº 171, quarta-feira, 4 de setembro de 2024

Poder Judiciário

RESOLUÇÃO Nº 1.616, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 1.669, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e em vista do contido no processo SEI 002828/2024, resolve:

Art. 1º Remanejar o cargo em comissão abaixo relacionado, conforme quadro a seguir:

Item	Código C/FC	Nível, descrição e origem C/FC	Nível, descrição e destino C/FC
1	7962	CJ-01 do Gabinete da Presidência - C/FC	CJ-01 da Secretaria Judiciária - SEU C/FC

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. WALDIR LEÔNICO JÚNIOR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.614, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

Habilita o Colégio Brasileiro de Médicos Veterinários Higienistas de Alimentos (CBMVHA) para concessão de título de especialista Inspeção Higiênico - Sanitária e Tecnologia em suas modalidades.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "P", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando os termos do Processo Administrativo SUAP nº 0110041.00000133/2024-62 e a deliberação do Plenário do CFMV em sua CCLXXV (385ª) Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Habilitar o Colégio Brasileiro de Médicos Veterinários Higienistas de Alimentos (CBMVHA), inscrito no CNPJ sob nº 68.583.376/0001-00, a conceder título de: I - Especialista em Inspeção Higiênico-Sanitária de Carnes e Derivados: BOVINOS, SUÍNOS, EQUÍDOS, OVINOS e CAPRINOS e Derivados;

II - Especialista em Tecnologia de Carnes e Derivados - CONCENTRAÇÃO: BOVINOS, SUÍNOS, EQUÍDOS, OVINOS e CAPRINOS e Derivados;

III - Especialista em Inspeção Higiênico-Sanitária de Carnes e Derivados - CONCENTRAÇÃO: Aves, Coelhos, Ovos e Derivados;

IV - Especialista em Tecnologia de Carnes e Derivados - CONCENTRAÇÃO: Aves, Coelhos, Ovos e Derivados;

V - Especialista em Inspeção Higiênico-Sanitária de Leite e Derivados;

VI - Especialista em Tecnologia de Leite e Derivados;

VII - Especialista em Inspeção Higiênico - Sanitária de Pescado e Derivados;

VIII - Especialista em Tecnologia de Pescado e Derivados.

Art. 2º As disposições do Artigo 1º desta Resolução se aplicam aos títulos emitidos pelo CBMVHA na vigência da Resolução CFMV nº 1443/2022.

Art. 3º Para os fins do disposto no Art. 14 da Resolução do CFMV nº 1572/2023, considerar-se-á a data da habilitação promovida pela Resolução do CFMV nº 1263/2019, devendo o CBMVHA proceder à adequação das respectivas normas em até 2 (dois) anos da publicação da Resolução do CFMV nº 1572/2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga a Resolução do CFMV nº 1263/2019.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.615, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-MS, a 2ª Reformulação Orçamentária do CRMV-CE e a 2ª Reformulação Orçamentária do CRMV-SE referente ao exercício de 2024, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XI do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV, durante a sua 385ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2024, em São Luís-MA, resolve:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-MS, a 2ª Reformulação Orçamentária do CRMV-CE e a 2ª Reformulação Orçamentária do CRMV-SE referente ao exercício de 2024, em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:

I - 1ª Reformulação do CRMV - MS		DESPESAS	
RECEITAS	DESPESAS	CORRENTES	11.387.945,94
CORRENTES	13.256.000,00	DE CAPITAL	5.999.304,06
DE CAPITAL	4.131.250,00	TOTAL	17.387.250,00
TOTAL	17.387.250,00	TOTAL	17.387.250,00

II - 2ª Reformulação do CRMV - CE		DESPESAS	
RECEITAS	DESPESAS	CORRENTES	4.762.247,56
CORRENTES	4.762.247,56	DE CAPITAL	5.965.000,00
DE CAPITAL	0,00	TOTAL	10.727.247,56
TOTAL	4.762.247,56	TOTAL	10.727.247,56

III - 2ª Reformulação do CRMV - SE		DESPESAS	
RECEITAS	DESPESAS	CORRENTES	1.648.725,30
CORRENTES	1.648.725,30	DE CAPITAL	1.592,00
DE CAPITAL	0,00	TOTAL	1.648.725,30
TOTAL	1.648.725,30	TOTAL	1.648.725,30

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO

Secretário-Geral



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042 Nº 230, sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Art. 40 Serão informações obrigatórias a constar na CRE e e-CRE:
I - os dizeres "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" na parte superior centralizado;
II - a inscrição "CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM" na parte superior centralizado;
III - a inscrição do nome do Conselho Regional de Enfermagem responsável pela emissão do documento;
IV - o brasão da República Federativa do Brasil no canto superior esquerdo;
V - o brasão do Conselho Federal de Enfermagem no canto superior direito;
VI - o texto "Certificado de Registro de Empresa/Clinicas/Consultórios de Enfermagem" e Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980";
VII - informações de identificação da empresa, como nome, classificação, dados de registro;
VIII - a data de validade da CRE;
IX - a assinatura e o nome completo do Presidente do Coren;
X - o número do tipográfico da folha-espelho no canto inferior esquerdo;
XI - QR Code de verificação de autenticidade.
Art. 41 Para fins de fiscalização, todas as empresas deverão manter afixado em local de destaque visual, o Certificado de Registro de Empresa/Clinicas/Consultórios de Enfermagem.
Art. 42 Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Federal de Enfermagem no uso de suas competências legais conferidas pela Lei nº 5.202/1973 e pelo Regimento Interno do Coren, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023.
Art. 43 Permanecem válidas as cartelas de identidade profissional emitidas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, obedecendo a data de validade fixada no documento.
Parágrafo único. As cartelas de identidade profissional que não constam praz de validade deverão ser substituídas pelos modelos adotados na presente norma.
Art. 44 Essa Resolução será publicada na Imprensa Oficial e entrará em vigor a partir de 8 de janeiro de 2025, revogando-se as Resoluções Cofen nº 677/2021 (publicada no Diário Oficial da União nº 145, seção 1, de 25 de agosto de 2021), nº 680/2021 (publicada no Diário Oficial da União nº 237, seção 1, de 17 de dezembro de 2021) e nº 692/2022 (publicada no Diário Oficial da União nº 40, seção 1, de 25 de fevereiro de 2022).

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOIA
Primeiro-Secretário

RETIFICAÇÃO

ACORDÃO COFEN Nº 86/2024
Em razão do erro material detectado no Acórdão nº 086/2024, de 24 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 217 em 8 de novembro de 2024, na Seção 01, página 138, retifico o erro encontrado.
Onde se lê: "ADMINISTRATIVO. ÉTICO-DISCIPLINAR. PROCESSO SEI COFEN Nº 00196.004346/2024-12. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-ES Nº 019/2023.",
Leia-se: "ADMINISTRATIVO. ÉTICO-DISCIPLINAR. PROCESSO SEI COFEN Nº 00196.004346/2024-12. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-ES Nº 227/2023."

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.625, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024



Alterada referendado, o artigo 3º da Resolução n.º 1.616/2024, que fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2025, devidos ao Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMV.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições definidas no inciso XXIII do artigo 7º do Regimento Interno (Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2020), na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, no §2º do artº 9º da Lei nº 11.514, de 26 de outubro de 2011, e do artigo 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; resolve:

- Art. 3º Fica alterado o artigo 3º da Resolução n.º 1.616/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O pagamento integral da anuidade será realizado de acordo com os seguintes descontos:
I - 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento integral realizado até 31 de janeiro de 2025;
II - 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento integral realizado até 28 de fevereiro de 2025;
III - 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento integral realizado até 31 de março de 2025";
Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.626, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-BA, a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-PI e a 2ª Reformulação Orçamentária do CRMV-RN referente ao exercício de 2024, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução do CFMV nº 856, de 30 de março de 2020, e § 3º do artigo 2º da Resolução do CFMV nº 1040, de 14 de fevereiro de 2014; resolve:
Art. 1º - A Reformulação Orçamentária do Conselho CFMV-BA - Reformulação Orçamentária do CRMV-PI e a 2ª Reformulação Orçamentária do CRMV-RN referente ao exercício de 2024, em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:
I - 1ª Reformulação do CRMV - BA

Table with columns: RECEITAS, CORRENTES, DE CAPITAL, TOTAL, DESPESAS, CORRENTES, DE CAPITAL, TOTAL. Rows include data for 1ª Reformulação do CRMV-PI and 2ª Reformulação do CRMV-RN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.627, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Homologa as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2025 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV - no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do artigo 3º, da Resolução do CFMV nº 856, de 30 de março de 2020 e §1º do artigo 1º da Resolução do CFMV nº 1040, de 14 de fevereiro de 2014; resolve:
Art. 1º Homologa as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2025 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, conforme a seguir:
I - CRMV-AC:

Table with columns: Receita Corrente, Receita de Capital, TOTAL, Despesa Corrente, Despesa de Capital, TOTAL. Rows include data for CRMV-AC, CRMV-AL, CRMV-AM, CRMV-AP, CRMV-BA, CRMV-CE, CRMV-DF, CRMV-GO, CRMV-MA, CRMV-MG, CRMV-MS, CRMV-MT, CRMV-PA, CRMV-PB, CRMV-PE, CRMV-PR, CRMV-RR, CRMV-RN, CRMV-SC, CRMV-SE, CRMV-TO, CRMV-UE, CRMV-MS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
http://www.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05110320411290030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



